

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 160/2022
SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora JOSEANNE DE ALMEIDA LEMÉ, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.864.790-0, ocupante do cargo de Provedor de Fiscal de SANEAMENTO, Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (GTDE), no percentual de 60% (sessenta) por cento, sobre o vencimento de seu cargo em vigor em 01 de junho de 2022.
Art. 2º - Conceder, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo vigente do país a partir de 01 de junho de 2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2022
SÚMULA: CONCEDE GTDE
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor ANÍSIO PEREIRA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº 7.017.178-3, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (GTDE), no percentual de 60% (sessenta) por cento, sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 01 de junho de 2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2022
SÚMULA: REVOGA
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 152/2012, que concedeu adicional de insalubridade ao servidor ALISON CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 11.411.119-9 ocupante do cargo de Provedor Eletivo de OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA, a partir de 01 de junho de 2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2022
SÚMULA: RELOTA E REVOGA
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Relevar o servidor EDIVALDO BALDUINO DA SILVA, portador da CI/RG nº 4.137.121-8, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de MOTORISTA D, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a partir de 01 de junho de 2022.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 334/2021.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2022
SÚMULA: Relevar a Servidora
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Relevar a servidora WELTA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, portadora da CI/RG nº 9.691.398-2, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de SECRETÁRIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a partir de 01 de junho de 2022.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 101/2021.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2022
SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor CLEVERSON SCHUTT DA SILVA, portador da CI/RG nº 5.229.025-2, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao quinquênio 2012/2017 do Concurso Público admitido em 14/05/2012, para fruir no período 01/06/2022 a 31/06/2022, sem prejuízo de suas disposições em contrário, em especial a portaria nº 334/2021.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2022
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora ELISANGELA REVESS PALHARES, portadora da CI/RG nº 8.184.748-5, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, admitido em 12/03/1996, para fruir no período 03/06/2022 a 03/06/2022, sem prejuízo de seus vencimentos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública ALDENIRA DE JESUS MOREIRA, portadora da CI/RG nº 8.547.913-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 03/02/2019 a 02/03/2020, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público ALVARO MARTINS DE MELO, portador da CI/RG nº 7.790.756-2, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de MOTORISTA D, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com o período de aquisição de 05/06/2020 a 04/06/2021, com fruição em 01/06/2022 a 20/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público ANDERSON DE FARIAS SANTOS, portador da CI/RG nº 7.938.969-2, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de SECRETÁRIA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 02/04/2019 a 01/04/2020, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública ANGELICA APARECIDA FLORESTI DA SILVA, portadora da CI/RG nº 12.507.071-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 18/04/2019 a 17/04/2020, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública CINTHIA LAIZE ZAGOTO, portadora da CI/RG nº 5.779.509-3, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de SECRETÁRIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/04/2019 a 01/04/2020, com fruição em 01/06/2022 a 20/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público CLAUDIONOR GEROMINI, portador da CI/RG nº 7.180.616-2, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, lotado na SECRETARIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 12/05/2020 a 11/05/2021, com fruição em 11/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública ELISA CRISTINA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 7.938.241-7, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de FISCAL DE SANEAMENTO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 17/02/2021 a 16/02/2022, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público EMILIANO BORTOLONE LOPES, portador da CI/RG nº 7.884.413-2, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de PSICÓLOGO, lotado na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 23/04/2021 a 22/04/2022, com fruição em 01/06/2022 a 20/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público EVERTON PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 9.129.817-4, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 02/03/2021 a 01/03/2022, com fruição em 01/06/2022 a 20/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública FIANELLI APARECIDA FRANÇA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 10.041.118-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 10/01/2020 a 09/01/2021, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público JURACI BERNARDO FELIPE, portador da CI/RG nº 6.783.917-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de TESOUREIRO, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 20/08/2019 a 20/08/2019, com fruição em 11/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública LURDES DE SOUZA FABRICO, portadora da CI/RG nº 001.601.229, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 10/01/2020 a 09/01/2021, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PASSOS, portadora da CI/RG nº 6.828.740-5, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com o período de aquisição de 28/02/2020 a 27/02/2021, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2022
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público MOACIR DA SILVA TINTI, portador da CI/RG nº 6.660.111-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 21/08/2018 a 20/08/2019, com fruição em 11/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública RAQUEL ALVES CORREIA, portadora da CI/RG nº 8.890.487-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de COPEIRA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/07/2020 a 30/06/2021, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2022
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública RAQUEL ALVES CORREIA, portadora da CI/RG nº 8.890.487-0, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de COPEIRA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/07/2020 a 30/06/2021, com fruição em 01/06/2022 a 30/06/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 169/2022, de 31 de Maio de 2022.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 5552/2022 com a redação dada pela Lei Nº 249/2015 e 84 outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, com segue:
NOME: MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
PAULO CESAR DILELLI 16335 2013/2014 01/06/2022 A 20/06/2022
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 31 de Maio de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 168/2022, de 31 de Maio de 2022.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redação dada pela Lei Nº 13.467/2017 e as outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, com segue:
NOME: MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
GESSE ALVES DE SOUZA 17359 2020/2021 30/05/2022 A 18/06/2022
II - Converte um (1) (um terço) do período de férias que tem direito em abono pecuniário, de acordo com artigo 143.
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 30 de maio de 2022.
Alto Piquiri, 31 de Maio de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 0403/2022
Dispensa de Licitação nº 007/2022
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PISO INTERTRAVADO RETANGULAR DE COR NATURAL, COM DIMENSÃO DE 20X10 E ESPESSURA DE 8 CM, PARA INSTALAÇÃO NO PÁTIO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA DO SUL, a favor da empresa PALARÃO & VICENTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.166.091.000-1/03, no valor de R\$15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Cidade de Brasília do Sul - PR, em 11 de maio de 2022.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 135/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022
SÚMULA: NOMEIA AGNALDO AGUIAR BIZARRI PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, nos termos das providências.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. AGNALDO AGUIAR BIZARRI, inscrito na CI/RG sob nº 5.347.084-4 SSP/PR e CPF sob nº 780.827.258-72, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE AGRICULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, percebendo a remuneração referente a tabela CC-01.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2022.
Art. 3º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 135/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022
SÚMULA: NOMEIA AGNALDO AGUIAR BIZARRI PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, nos termos das providências.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. AGNALDO AGUIAR BIZARRI, inscrito na CI/RG sob nº 5.347.084-4 SSP/PR e CPF sob nº 780.827.258-72, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE AGRICULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, percebendo a remuneração referente a tabela CC-01.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2022.
Art. 3º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE: FAX (044) 3655-1225 CEP: 87.364-800 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: ccamcz@cafezal.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001

DE 31 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Legislativo Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações Orçamentárias abaixo:

Org	Unif	Funcional Progr.	Descrição	Fonte	Cat Econ	Valor
01	01	0103111002001	Material de Consumo	01001	339030	R\$ 15.000,00
01	01	0103111002001	Serviços de Terceiro Pessoa Juridica	01001	339039	R\$ 30.000,00
01	01	0103111002001	Serviços de Tecnologia da Informação	01001	339040	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos da redução parcial das seguintes classificações orçamentárias:

Org	Unif	Funcional Progr.	Descrição	Fonte	Cat Econ	Valor
01	01	0103111002001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	01001	319011	R\$ 55.000,00
TOTAL						R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, em 30 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

ELITON ALEX DA SILVA
PRESIDENTE

AGNALDO SENE DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezalodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 136/2022 de 27 de maio de 2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2022, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.1501.2.020	ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
256	3.3.90.30.00.000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.001.08.244.1501.2.064	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS	
266	3.3.90.30.00.000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:		25.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.1501.2.020	ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
252	3.1.90.11.00.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	5.000,00
08.001.08.244.1501.2.06	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS	
267	3.3.90.32.00.000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
Total Redução:		25.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Table with columns: Linc., Data, Red., Recosta, Fonte, Descrição, Valor, Conta Contabil. Title: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Subtitle: Estado do Paraná. Exercício: 2022. Content: Realização da Receita no Período de 01/04/2022 a 30/04/2022. Includes a detailed list of financial entries and their corresponding accounts.

Table with columns: Linc., Data, Red., Recosta, Fonte, Descrição, Valor, Conta Contabil. Title: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Subtitle: Estado do Paraná. Exercício: 2022. Content: Continuation of the financial statement from the previous page, listing various revenue items and their accounting codes.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. **Execução** 31/05/2022. Page 1/2. Exercício: 2022. Decreto nº 87/2022 de 26/05/2022. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Includes sections for 'Decreto', 'Artigo 1º', 'Artigo 2º', 'Artigo 3º', 'Artigo 4º', 'Resolução', and 'Total Suplementação: 170.000,00'. Also includes 'Total Redução: 170.000,00'.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022. Pregão Eletrônico nº 088/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para execução de serviços de infraestrutura de Rede de Dados...

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 119/2022. Dispensa de Licitação por Limite nº 043/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Contratada: JULIA M. DE CARVALHO DE SIQUEIRA. Objeto do Contrato: Contratação da empresa JULIA M. DE CARVALHO DE SIQUEIRA...

MANIFESTO DO DOCUMENTO. Ato da Mesa. Protocolo Nº: 676. Documento Nº: 207/2022. Gerado por Adriana da Silva Lima na repartição Secretária dia 31/05/2022 às 08:34. CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO: LW91L-15RWA-JY6ZM-4MB5G-E1844. Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022. Pregão Presencial nº 106/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada em eventos a prestação de serviço visando a realização de shows artísticos em eventos a serem organizados...

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 120/2022. Pregão Eletrônico nº 098/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Contratada: MASCARELLO CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA. Objeto do Contrato: aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Rodoviário...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 207/2022. Promove servidor na carreira por conhecimento na modalidade horizontal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei R.E.S.O.L.V.E. nº 71/2015 de 20 de janeiro de 2015...

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
 AMAPIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 75.789.140/0002-98 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade de 06/08/2023, para Beneficiamento de mandioca - fabricação de farinha de mandioca e derivados Rodovia PR 490 - km 21 lote, 531 - Zona Rural - 07559-000 - Altonópolis/PR.

Câmara Municipal de Pérola
 ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO N.º 002 REFERENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2021.

Os signatários do presente, partes legítimas no contrato de locação de imóvel em epígrafe, resolvem aditar o presente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado o contrato de locação de imóvel nº 001/2021 de 23 de fevereiro de 2021, prorrogando-se o prazo pactuado por mais 07(sete) meses, iniciando-se em 01 de junho a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Adita o valor pactuado em 4,4909% (quatro virgula quarenta e nove zero nove por cento), passando a valer R\$ 2.612,00(dois mil, seiscentos e doze reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 18.284,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pérola - PR, 27 de maio de 2022.

JOEL WENCESLAU MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Localitário

MERCEDES GIMENES AMARIS
Proprietária
Locador

TESTEMUNHAS:
JOSÉ APARECIDO BISARRI
CPF - 043.956.389-53

SANDRA REGINA DE OLIV. T. BISARRI
CPF - 006.439.229-54

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 24/2022 - Inexigibilidade nº 08/2022.

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: CIRURGIÇA IBIPORÁ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 2317890000129, situada na Rua 19 de Dezembro, nº 1362, Centro, CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporá/PR.

Objeto: aquisição de Pás Adesivas Descartável par/conjunto modelo P-740K modelo Adulto e Infantil, compatível com Equipamento AED-3100 Marca "Nihon", presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, no atendimento pré-hospitalar.

Valor total estimado: R\$ 55.587,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais).

Prazo de Vigência: 90 dias.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.

Umuarama/PR, 31 de Maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 51/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019

Contrato de Fomento nº 13/2020.

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90.520-060, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande Sul.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 13/2020, celebrado junto à empresa GENTE SEGURADORA S/A, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem entretanto, maior reajuste dos valores contratuais acordados, somente com pagamento da parcela correspondente aos dias aditivados, tendo em vista o fato do prazo estar se esaurindo, e a necessidade de continuidade da prestação de rastreamento e monitoramento de veículos do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 51/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total contratação - R\$ 55.211,07 (Cinquenta e cinco mil duzentos e onze reais e sete centavos).

Prazo de Vigência - 06/09/2022.

Umuarama/PR, 30 de Maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 21/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020

Contrato de Fomento nº 37/2020.

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90.520-060, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande Sul.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 37/2020, celebrado junto à empresa GENTE SEGURADORA S/A, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem entretanto, maior reajuste dos valores contratuais acordados, somente com pagamento da parcela correspondente aos dias aditivados, tendo em vista o fato do prazo estar se esaurindo, e a necessidade de continuidade da prestação de rastreamento e monitoramento de veículos do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 21/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total contratação - R\$ 7.233,81 (Sete mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

Prazo de Vigência - 02/09/2022.

Umuarama/PR, 30 de Maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 24/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019

Contrato de Fomento nº 27/2019.

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-40, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Complemento Rua Gualanazes, nº 1.238, Bairro Campos Elísios, CEP 01.205-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 27/2019, celebrado junto à empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem entretanto, maior reajuste dos valores contratuais acordados, somente com pagamento da parcela correspondente aos dias aditivados, tendo em vista o fato do prazo estar se esaurindo, e a necessidade de continuidade da prestação de rastreamento e monitoramento de veículos do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 24/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total contratação - R\$ 2.896,72 (Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Prazo de Vigência - 12/08/2022.

Umuarama/PR, 30 de Maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2022

SÚMULA: Exonerar a Srtª AMANDA TROSZCZANCIUK DOS SANTOS, do Cargo em Comissão Chefe de Seção Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Srtª AMANDA TROSZCZANCIUK DOS SANTOS, brasileira, portadora do CI/RG nº 14.542.899-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 122.181.059-69, do cargo em Comissão Chefe de Seção Pessoal, a partir de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Everson Barbieri
Prefeito Municipal

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 167/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srtª ISABELA OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.038.300-2 SESP/PR e inscrita na OAB sob o nº 102812/PR, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do CIUENP, a partir do dia 31 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica revogada e sem efeitos a Portaria nº 59/2021 - CIUENP, de 08 de fevereiro de 2021, que tinha nomeado a mesma no referido cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de exoneração.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 168/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srtª VANESSA GRIZOLIA DO CARMO, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.410.131-3 SESP/PR e inscrita na OAB sob o nº 61.024/PR, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do CIUENP, a partir do dia 01 de junho de 2022.

Art. 2º - A título de remuneração, a ora nomeada receberá 100% (cem por cento) do valor estabelecido no Estatuto do CIUENP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 168/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srtª VANESSA GRIZOLIA DO CARMO, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.410.131-3 SESP/PR e inscrita na OAB sob o nº 61.024/PR, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do CIUENP, a partir do dia 01 de junho de 2022.

Art. 2º - A título de remuneração, a ora nomeada receberá 100% (cem por cento) do valor estabelecido no Estatuto do CIUENP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 161/2022

Republicada por incorreção

EXONERA A SERVIDORA

ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 11 de maio de 2022, a Srtª ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES, portadora da Cédula de Identidade nº 10.401.892-0 SESP PR, admitido em 01 de janeiro de 2018, ocupante do emprego público por tempo indeterminado de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base situada no município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, ficando revogada a portaria nº 007/2018 de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpre-se.

Umuarama-PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 164/2022

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO

MATEUS DE ALMEIDA COELHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 24 de maio de 2022, a Sr. MATEUS DE ALMEIDA COELHO portador da Cédula de Identidade nº 11.049.997-0 SESP SP, admitido em 24 de maio de 2021, ocupante do emprego público por prazo determinado de Conduto de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada situada no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 415/2021, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpre-se.

Umuarama-PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 165/2022

EXONERA A SERVIDORA

ELIANE REGINA FLOTE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 20 de maio de 2022, a Srtª ELIANE REGINA FLOTE, portadora da Cédula de Identidade nº 9829572-0 SESP PR, admitido em 01 de abril de 2017, ocupante do emprego público por tempo indeterminado de MÉDICA INTERVENCIÓNISTA-com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base situada no município de Paranavai, Estado do Paraná, ficando revogada a portaria nº 742017 de 04 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpre-se.

Umuarama-PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 165/2022

EXONERA A SERVIDORA

ELIANE REGINA FLOTE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 20 de maio de 2022, a Srtª ELIANE REGINA FLOTE, portadora da Cédula de Identidade nº 9829572-0 SESP PR, admitido em 01 de abril de 2017, ocupante do emprego público por tempo indeterminado de MÉDICA INTERVENCIÓNISTA-com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base situada no município de Paranavai, Estado do Paraná, ficando revogada a portaria nº 742017 de 04 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpre-se.

Umuarama-PR, 31 de maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2022

SÚMULA: Exonerar a Srtª AMANDA TROSZCZANCIUK DOS SANTOS, do Cargo em Comissão Chefe de Seção Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Srtª AMANDA TROSZCZANCIUK DOS SANTOS, brasileira, portadora do CI/RG nº 14.542.899-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 122.181.059-69, do cargo em Comissão Chefe de Seção Pessoal, a partir de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Everson Barbieri
Prefeito Municipal

SAMU 192
CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 25/2022 - Inexigibilidade nº 07/2022.

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 66.783.630/0002-79, situada na Av. Prof Olavo Gomes de Oliveira, nº 6800, Centro, CEP 73.550-000, na cidade de Pouso Alegre/MG.

Objeto: aquisição de Acessórios para compor o Cardioresor/Desfibrilador modelo DF8 PRO-LIFE Equipamentos Médicos Ltda, presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, no atendimento pré-hospitalar.

Valor total estimado: R\$ 1.225,50 (Hum mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: 90 dias.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.

Umuarama/PR, 31 de Maio de 2022.

Publicações Legais

ESTADO DO PARANÁ
ÍNDICE POR ARTIGOS

Table listing article numbers and their corresponding sections, such as 'CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES' and 'CAPÍTULO II DA CARRERA DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS'.

LEI ORDINÁRIA Nº 652/2022, de 31 de Maio de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARRERA, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o art.4º da Lei Municipal nº 28/2012 no revisar e consolidar o plano de Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Alto Piquiri-PR.

CONSIDERANDO a nomeação de Comissão Especial de Revisão pela Portaria nº 47 de 31 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO os trabalhos e deliberação da referida Comissão Especial.

CONSIDERANDO a compreensão do presente projeto ser atribuída a este gestor público conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri-PR.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos arts. 161, II e 168, III - da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri-PR.

CONSIDERANDO que a situação de pandemia de coronavírus não isenta de cumprimento de leis anteriormente aprovadas nos termos do art. 1º, IV da Lei Complementar 173/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Pela presente lei fica revisado o Plano de Carreira dos Servidores Públicos e Empregados Públicos, alcançando as competências de 2015 e 2018 no que se refere ao cumprimento do art. 40 da Lei Municipal nº 28/2012.

Art. 2º O sistema de carreira no serviço público municipal, atenderá as diretrizes estabelecidas pelo presente diploma legal.

CAPÍTULO II DA CARRERA DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 3º A carreira dos servidores Público Municipal tem como princípios básicos: I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;

III - condições adequadas de trabalho;

IV - remuneração condigna, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional;

V - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no tempo de serviço no município e no merecimento;

Seção II Da Constituição da Carreira

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por: I - Promoção: mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal;

II - cargo efetivo: denominação dada a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria e remuneração paga pelo Poder Público e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Piquiri;

III - emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor e são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos servidores, de acordo com a complexidade das atribuições e grau de responsabilidade;

V - nível: divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação;

VI - classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional por merecimento;

VII - intencão: o ato de nomeamento, formação de Grupo Superior, com registro no servidor seja avaliado dentro da Carreira;

VIII - grupo ocupacional: conjunto de cargos e/ou empregos públicos reunidos de forma a contemplar as suas especificidades, agrupados de acordo com a formação exigida para o cargo com indicativo do posicionamento na tabela de vencimentos e salários;

X - quadro: é o conjunto de servidores pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município;

XI - vencimento inicial ou salário inicial: retribuição pecuniária devida a todos os servidores, considerando o grupo ocupacional a que pertence;

XII - vencimento básico ou salário básico: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou emprego público considerando nível e classe, em que se encontrar enquadrado, de acordo com a tabela de vencimentos e salários;

XIII - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de acordo com o nível e classe em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO

Art. 6º O quadro de carga e empregos públicos está dividido em: I - cargos públicos efetivos;

II - empregos públicos efetivos;

Art. 7º Os cargos em comissão para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, deverão ser preenchidos, no mínimo 10% (dez por cento) por servidores de carreira;

Parágrafo Único. A tabela de valores, assim como o regulamento das gratificações de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidos e disciplinados por lei.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARRERA

Art. 8º Na carreira dos servidores os cargos estão organizados em três grupos distintos: GOO, GOA, GOP.

I - Grupo Ocupacional Operacional (GOO) - compreende as funções de apoio operacional, exigindo-se, para o seu provimento, formação de Grupo Superior, com registro no órgão de classe competente quando o exercício do cargo assim o exigir, anexo II desta lei;

II - Grupo Ocupacional Administrativo (GOA) - compreende os cargos e/ou empregos que executam atividades administrativas e técnicas, exigindo para o seu provimento o Ensino Médio, anexo II desta lei;

III - Grupo Ocupacional Profissional (GOP) - compreende as funções de alta complexidade, exigindo-se, para o seu provimento, formação de Grupo Superior, com registro no órgão de classe competente quando o exercício do cargo assim o exigir, anexo II desta lei.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO NA CARRERA

Art. 9º Promoção é o mecanismo de progressão funcional dos servidores e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Seção I Do Avanço Horizontal

Art. 10. Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior;

§ 1º A promoção horizontal dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do servidor, para elevação ao Nível imediatamente superior;

§ 2º A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico Escolar e Certificado ou Certificado de Conclusão comprovatório da nova habilitação ou titulação, contada a partir da apresentação do documento comprovatório junto ao Recursos Humanos do Município;

§ 3º. Os servidores que estiverem em período de estágio probatório e concluírem curso de formação que os habilite à promoção para o Nível superior terão direito ao avanço horizontal;

Seção II Do Avanço Vertical

Art. 11. Entende-se por avanço vertical a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante acréscimo de 01% (um por cento) para cada Classe, de forma cumulativa.

Art. 12. O desenvolvimento mediante promoção pelo critério de avanço vertical dar-se-á a cada 12 (doze) meses, com a passagem meritória do servidor público de uma classe para a outra imediatamente subsequente;

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 90 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidas pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Tabelas de Cargos e Salários, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMÉRRIOS, AMP, CNM), poremontada ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetas à área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal;

§ 1º - O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos, do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses;

§ 2º - A prova de realização do curso será comprovada mediante certificação (ou declaração) de entidade promovedora, e deverá constar a carga horária, com término a após a aprovação da presente lei;

§ 3º - Os cursos que habilita a progressão deverão ser ministrados após a publicação da presente lei.

Seção III Das Classes e dos Níveis

Art. 14. As classes constituem a linha de promoção vertical na carreira dos servidores e são designadas por números;

Art. 15. Os níveis constituem a linha de promoção horizontal na carreira dos servidores e são designados por letras de A até F de acordo com cada grupo, sendo interstício entre si de 5%, 10% e ou 15% (cinco, dez e ou quinze por cento).

Art. 16. Os Níveis referentes à habilitação ou titulação em cada grupo são formados conforme segue:

§ 1º O Grupo Ocupacional Operacional (GOO) composto por 06 (seis) níveis, sendo: I - Nível A, integrada por servidores que tenham até o Ensino Fundamental;

II - Nível B, integrada por servidores que tenham concluído Ensino Médio, com interstício de 5% (cinco por cento) sobre o nível A;

III - Nível C, integrada por servidores que tenham concluído o Ensino Superior, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível B;

IV - Nível D, integrada por servidores que tenham pós-graduação, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível C;

V - Nível E, integrada por servidores que tenham formação em nível de mestrado, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível D;

VI - Nível F, integrada por servidores que tenham formação em nível de doutorado, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Art. 17. A avaliação de desempenho funcional dos servidores, para efeitos da progressão vertical, será eliminatória.

Art. 18. Os servidores não poderão ser promovidos por meio de avanço vertical enquanto permanecerem em qualquer uma das seguintes situações: I - sofrer no interstício de 01 (um) ano mais de duas penalidades de advertência;

II - sofrer no interstício de 01 (um) ano, pena de suspensão disciplinar;

III - somar no interstício de 01 (um) ano mais de 06 (seis) faltas injustificadas consecutivas ou alternadas, ao serviço;

IV - estar em estágio probatório;

V - em licença para tratar de assuntos particulares;

VI - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VII - afastar-se do cargo e ou emprego por período judicial.

§ 1º Cabe ao Recursos Humanos documentar os itens de que trata este artigo, durante o interstício dos 12 (doze) meses, que antecede a avaliação.

§ 2º. Após o término do estágio probatório ao servidor aprovado será concedida a progressão que não ocorreu durante o referido período e não houver incidido nas hipóteses que impeçam a promoção.

Art. 19. Suspende a contagem do tempo de exercício no cargo ou função para fins de promoção: a) licença por motivo de doença do servidor, por período superior a 90 (noventa) dias;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias;

Art. 20. Conceder-se-á o avanço vertical automático, mediante publicação do ato: I - ao servidor que não se enquadra em qualquer um dos requisitos do art. 18, desta lei, respeitadas as vedações constantes naquele dispositivo.

II - estiver em mandato clesista;

III - afastado por acidente de trabalho;

IV - estiver exercendo cargo comissionado;

V - estiver exercendo cargo eletivo.

Art. 21. A avaliação de desempenho dos servidores públicos para efeito da progressão por avanço vertical será permitida, apenas dentro do término do interstício de 12 (doze) meses, respeitando os fatores do art. 20 desta lei.

Art. 22. A verificação do desempenho funcional será apurada com base na Ficha de Avaliação, de cada servidor, no anexo VII, desta lei.

Art. 23. Compete ao Órgão de Recursos Humanos a gestão do Sistema de avaliação de desempenho e as anotações no boletim de acompanhamento, anexo VII desta lei.

Art. 24. Para efeito da progressão vertical será formada uma comissão composta por 05 (cinco) servidores de carreira sendo: I - um da Secretaria da Saúde;

II - um da Secretaria de Educação;

III - um da Secretaria de Assistência Social; e

IV - dois da Secretaria de Administração, sendo um pertencente ao Recursos Humanos.

Art. 25. São atribuições da comissão: I - analisar o boletim de acompanhamento, anexo VII desta lei;

II - preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho, aprovando o resultado final do processo, anexo VIII desta lei;

III - dar ciência ao servidor.

Art. 26. Apurado o resultado da Avaliação de Desempenho, será dada ciência ao servidor, bem como a justificativa se necessário for, cobrando-se a assinatura do mesmo no anexo VIII desta lei.

§ 1º O servidor não comparecendo para tomar ciência da avaliação, este será considerado ciente e a comissão certificará a ocorrência;

§ 2º. Não concordando com o resultado o servidor poderá no prazo de 03 (três) dias contados da data da ciência, apresentar pedidos de reconsideração, via requerimento à Comissão, que encaminhará ao Prefeito Municipal que em decisão fundamentada decidirá sobre os fatos.

Art. 27. Concluído o processo de avaliação o Setor de Recursos Humanos terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para publicar e implantar a promoção vertical, sendo o benefício concedido a partir do mês em que o servidor comparecer o interstício de 12 (doze) meses.

dos serviços públicos e do aperfeiçoamento dos servidores, para o desempenho de suas funções.

Art. 28. Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados: I - sempre que possível, pela Administração Pública do Poder Executivo com a utilização de integrantes do quadro de pessoal do Município;

II - mediante contratação de serviços com entidades e/ou profissionais especializados;

III - mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município;

IV - ministrando programas de treinamento adequados às suas atividades;

§ 1º Os cursos de capacitação serão oferecidos, sempre que possível, em horários ou forma de apresentação que possibilitem a participação do maior número de interessados, sendo dada o conhecimento a todas as unidades administrativas através de edital afixado em local de fácil acesso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, havendo deferimento por Comissão especialmente designada para aprovação e realização do objeto, o(s) servidor(es) ministrante(s) receberão(a) a indenização no valor correspondente ao vencimento inicial, Nível A, Classe I da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor, a qual não servirá de base de incidência de cálculo de qualquer outra verba ou gratificação.

§ 3º A composição da Comissão a que se refere o parágrafo anterior será de 3 (três) membros nomeados previamente por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Decreto Municipal conterá os temas e conteúdos mínimos a serem abordados pelos cursos e palestras.

Art. 30. Fica instituída a Semana de Prevenção de acidentes do Trabalho, LER e DORT cuja data anual, forma de realização e participação dos servidores será definida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Ao servidor motorista que conclua curso específico de qualificação de Transporte de Escolar, Transporte de Passagem, Motorista de Ambulância ou Transporte de Emergência que seja reconhecido pelo DETRAN ou MEC, será concedido o pagamento uma única vez a indenização correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo, Nível A, Classe I do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor, durante 24 meses, a qual não servirá de base de incidência de cálculo de qualquer outra verba ou gratificação e não é cumulativo. O benefício deste artigo não é cumulativo.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 28. O Executivo Municipal deverá criar sistema de capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos, visando atender a melhoria da qualidade dos serviços públicos e do aperfeiçoamento dos servidores, para o desempenho de suas funções.

Art. 29. Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados: I - sempre que possível, pela Administração Pública do Poder Executivo com a utilização de integrantes do quadro de pessoal do Município;

II - mediante contratação de serviços com entidades e/ou profissionais especializados;

III - mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município;

IV - ministrando programas de treinamento adequados às suas atividades;

§ 1º Os cursos de capacitação serão oferecidos, sempre que possível, em horários ou forma de apresentação que possibilitem a participação do maior número de interessados, sendo dada o conhecimento a todas as unidades administrativas através de edital afixado em local de fácil acesso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, havendo deferimento por Comissão especialmente designada para aprovação e realização do objeto, o(s) servidor(es) ministrante(s) receberão(a) a indenização no valor correspondente ao vencimento inicial, Nível A, Classe I da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor, a qual não servirá de base de incidência de cálculo de qualquer outra verba ou gratificação.

§ 3º A composição da Comissão a que se refere o parágrafo anterior será de 3 (três) membros nomeados previamente por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Decreto Municipal conterá os temas e conteúdos mínimos a serem abordados pelos cursos e palestras.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 32. A classe inicial do cargo será a constante da tabela de cargos e empregos públicos, anexo I, II e III de acordo com o grupo ocupacional que pertencem e dar-se-á pela equivalência de valores, nunca inferior ao valor do vencimento ou salário atual do servidor no mês da implantação.

Art. 33. O enquadramento dos servidores far-se-á obedecendo ao que segue: I - Localizar no anexo I, II ou III, Tabelas de Cargos e Emprego a classe inicial do cargo do servidor, de acordo com o grupo ocupacional a que pertence;

II - Localizar no anexo IV, V ou VI Tabelas de Vencimentos e Salários, a classe e nível inicial, do servidor a época do enquadramento;

III - Considerar O1 (uma) classe para cada O1 (um) ano de efetivo exercício no Município, descontados os períodos de afastamento sem remuneração, para definir o vencimento básico do servidor;

Art. 34. Para efeitos do enquadramento previsto nesta lei, será desconsiderado: I - o tempo de serviço já computado para a concessão de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;

II - o restante do tempo de serviço inferior a 365 dias;

III - o tempo de serviço prestado ao município em outro cargo; e

IV - a progressão definitiva a que se refere o art. 13.

Parágrafo único. O enquadramento nos níveis será determinado pela formação escolar do servidor, devidamente comprovada, conforme dispõe o Art. 10 no § 3º desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O artigo 97 da Lei Nº 455/92, passa a ter a seguinte redação: "Art. 97. Ao servidor Agente Fazendário em exercício de atividades de campo relativas a fiscalização e a arrecadação será concedida gratificação de estímulos a fiscalização e a arrecadação de tributos municipais, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo, Nível A, Classe I do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor", vale como base de cálculo para décimo terço salário, média de férias.

Art. 36. O artigo 101 da Lei Nº 455/92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. Os servidores efetivos nomeados sob o regime estatutário, que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou com contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas em risco de vida, fazem jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), 20 % (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, sendo observadas as situações estabelecidas em legislação específica."

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O adicional de insalubridade e de periculosidade será calculado com base no vencimento inicial, Nível A, Classe I da Tabela de Vencimentos do grupo a que pertence.

§ 3º. Os servidores admitidos pelo regime celetista farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a legislação federal.

Art. 37. Fica instituída gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do Nível A, Classe I da Tabela de Vencimentos do grupo a que pertence os servidores Públicos Médico, Enfermeiro, Farmacêutico e Dentista que forem designados responsáveis técnicos perante o Sistema Único de Saúde e os órgãos públicos responsáveis.

Art. 38. Fica instituída gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico dos servidores públicos que forem cedidos para desenvolvimento das atividades nos postos dos correios, enquanto perdurar o repasse financeiro do Convênio entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Alto Piquiri-PR.

Parágrafo Único. Fica instituída gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico dos servidores públicos que estejam, ou forem cedidos ou colocados à disposição, total ou parcialmente, para o desenvolvimento de atividades em outros órgãos públicos, entes federados, Poderes da República, associação ou entidades de que o Município de Alto Piquiri-PR participe ou seja associado ou membro, seja por comitê, contrato ou outro documento. A gratificação deste artigo não é incompatível com o recebimento de horas extras. A gratificação a que se refere este parágrafo não é cumulativa com a constante no caput deste artigo. A gratificação prevista neste artigo e neste parágrafo não se aplica aos servidores que forem nomeados para cargos em comissão previsto na lei da estrutura administrativa.

Art. 39. O estágio probatório de todos os servidores públicos do Município será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 40. A Revisão Geral Anual será aplicada ao Nível A classe 01, nas respectivas tabelas de vencimentos de cada Grupo Ocupacional.

Art. 41. Estendem-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, que ingressaram no Serviço Público antes da Constituição Federal de 1988, os benefícios constantes desta Lei.

Art. 42. Fica alterados os anexos de I a VII parte integrante desta lei o qual se acresce reajuste de 1% (um) por cento sobre as tabelas de vencimento das remunerações dos servidores.

a) Anexo I a III - Tabelas de Cargos e Empregos;

b) Anexo IV a VI - Tabelas de Vencimentos e Salários;

c) Anexo VII - Boletim de Acompanhamento, para fins de Avaliação de Desempenho;

d) Anexo VIII - Análise e resultado final da avaliação de Desempenho;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É assegurado ao servidor público O2 (duas) peças de uniforme ou concessão do respectivo tecido para a confecção deste por ano.

Art. 44. É assegurado ao servidor público o direito de adiantamento ao serviço sem prejuízo de sua remuneração pelo tempo de 2 (dois) dias por ano quando demonstrar mediante atestado ou declaração médica que esteve acompanhando de seus filhos ou enteados menor de 18 anos, de cônjuge, companheiro ou genitoris.

Art. 45. Fica assegurado o direito de audiência em serviço pelo prazo de até 1 (um) dia pela doação de sangue ou medula óssea, limitado a 2 (duas) vezes por ano e comprovados mediante atestado ou declaração da entidade.

Art. 46. Fica assegurado aos servidores públicos, e pelo período, que participarem ou estiverem em Comissões de Processo Administrativo, de Sindicância, de Licitação e à Comissão a que se refere o §2º do art. 29 e aos Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de processos de licitação a indenização de 10% sobre sua remuneração básica, no período da nomeação, a qual não servirá de base de incidência de cálculo de qualquer outra verba ou gratificação. Essa gratificação não é incompatível com o recebimento de horas extras.

Art. 47. Fica reduzido a carga horária mensal para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliar de Enfermagem para 30 horas semanais.

Art. 48. O Plano de Carreira, Cargos e Salários não isenta a obrigação da revisão geral anual, a concessão do adicional por tempo de serviço que corresponde a 1% de efetivo labor do servidor ao município ou outro direito a que faz possuir o servidor.

Art. 49. A aprovação da presente lei, confere cumprimento às revisões do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos municipais referente aos anos de 2015 e 2018, eis que atendidos os preceitos do funcionalismo público local.

Art. 50. O presente Plano de Carreira, Cargos e Salários, de que trata esta Lei, será revisado a cada 03 (três) anos, a contar da data de sua entrada em vigor, garantindo-se para o ano de 2025 o reajuste de 4,51% na revisão da tabela geral de vencimentos do Município mediante positivo prévio estudo de impacto orçamentário e fiscal e dentro das possibilidades de limites permitidos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 51. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 52. Revoga-se a Lei Municipal nº 28/2012, Lei Municipal nº 48/2012 e Lei Municipal nº 64/2022.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Alto Piquiri, de 31 de maio de 2022.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR

ANEXO I – Lei Ordinária nº 652/2022

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO

TABELA DE CARGOS E EMPREGOS

Table with columns: CARGO, CLASSE INICIAL DO CARGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS. Lists various jobs like Agente de Endoscopia, Agente de Saúde, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR

ANEXO II - Lei Ordinária nº 652/2022

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE ENVELOPES REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022).
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 001, de 13 de janeiro de 2022, constituída pelos senhores Juliana Claudia dos Santos Tamara Bispo (Presidente), Eunice Barbosa Torres de Almeida (Membro) e Patrícia Barbato (Membro), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 - Centro (Paço Municipal), para analisar e julgar documentos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022), visando o CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme os termos do Edital deste processo licitatório juntamente com seus Anexos. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que foram protocolados os documentos de habilitação e projetos de venda junto a Coordenação de Segurança Alimentar (CORDESAN), pelo período de 05/04/2022 a 16/05/2022, sendo que os documentos foram encaminhados a este Departamento de Licitação em 20/05/2022 pela Secretária Municipal de Agricultura, conforme Ofício nº 01/2022. Explicou que, de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do contrato fora devidamente publicado junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado no Paço Municipal, bem como no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, qual seja o Jornal Umuarama Ilustrado (pág. C7) no dia 13/04/2022, no Diário Oficial Eletrônico (Ed. Nº 064, págs. 12) no dia 13/04/2022, além de, desde a data de sua emissão, disponibilizar todo o conteúdo deste certame através do site desta municipalidade (www.tuneirasdoeste.pr.gov.br), o que permitiu o acesso público para eventuais interessados. Registrou ainda que não foram protocolados pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes aos termos do Edital. Ao continuar, foi registrado o protocolo de envelopes a serem listados, devidamente lacrados, sendo certificado nos Autos o número de ordem, data e hora de recebimento destes protocolos, passando-se a análise dos mesmos em conformidade com os termos do Edital.

Table with columns: Nome do Produtor, Dia da Sessão, Hora do Protocolo. Lists names like JOSE BARBOSA DUDA, ANTONIO SERGIO DA CRUZ, MARTA AUGUSTO DA SILVA, etc.

A Comissão de Licitação, após observar a inviolabilidade dos envelopes e visitar os mesmos, efetuou sua abertura, sendo dada análise dos documentos, consignando que todos os Fornecedor Individuais participantes foram considerados HABILITADOS. Ressalvamos apenas que, tendo em vista o disposto no item 3.1, IV do Edital, e o fato de que somente alguns Fornecedor Individuais apresentaram Licença Sanitária ou documento similar, procedeu-se a consulta junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, por sua vez nos informou que tal documento é expedido apenas para produtores rurais que comercializam produtos processados como pães ou polpas de frutas, por exemplo, motivo pelo qual a Comissão pugnou pela habilitação de todos os Fornecedor Individuais. Assim, observadas as normas do Edital, conforme a ordem de protocolo e observando as quantidades e preços estabelecidos no Edital, bem como considerando que todos os produtores rurais que protocolaram suas propostas enquadram-se como Fornecedor Individuais, a Comissão pugnou pelo seguinte resultado:

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Alface, Abóbora Pratinha, Banana Prata, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Frutas Orgânicas Congeladas (Acerola), Mandioca Orgânica Descascada, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Abóbora Verde, Alface, Batata Doce, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 137/2022
Torna públicas as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de MAIO de 2022, conforme preconiza a Lei Ordinária nº 02/2013.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 75, incisos XXI e XXV da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa Nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tuneiras do Oeste, durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram os seguintes:
NOME DIÁRIAS
001 NEUDERINO FERREIRA RAMOS 12
002 JUCILENE OLIVEIRA 06
003 SANDRA ZANELATTO GUDULNARA 03
004 CLARICE ALVES DE SOUZA SAKURADA 03
005 TAKETOSHI SAKURADA 03
Art. 3º A Prefeitura Municipal disponibiliza as diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, e é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diárias de Viagem anexo ao presente relatório, conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste - PR, 31 de maio de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 141/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, nomear:
Art. 1º - A cidadã JOANA VICENTE VITOR, inscrita no CPF nº 037.523.869-76, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-01, do grupo II desta Lei, a partir de 01 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PÚBLICAMENTE.
CUMPRE-SE.
Tuneiras do Oeste, 31 de maio de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2021
Inscrição nº 10/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: GOMERANABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, constante na cláusula sétima para o período de 01/05/2022 a 31/07/2022.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor total de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao acréscimo de serviços pelo período de 03 (três) meses, que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), conforme parcer jurídico e anexo I.
Data de Assinatura: 29/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 136/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, nomear:
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo descritos, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município:
NOME ANO BASE PERÍODO DE FÉRIAS
001 ALMIR MATOS ESCRITURÁRIO DE PLANEJAMENTO 2018/2016 12/05/2022 A 21/05/2022
002 ANDRÉ DE OLIVEIRA VIEIRA CONTADOR 2019/2021 18/05/2022 A 02/06/2022
003 ANTONIO ADRIANO DE SILVA PRIMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2019/2020 08/05/2022 A 07/06/2022
004 ANTONIO SOARES DOS REIS COZELHEIRO 2020/2021 30/05/2022 A 28/06/2022
005 DANIELA MARIANO DA PÁDUA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2019/2020 04/05/2022 A 03/06/2022
006 FRANCISCO CARLOS SINIZIO COZELHEIRO 2019/2020 23/05/2022 A 21/06/2022
007 JOSÉ BONAFIDE DE LIMA ESCRITURÁRIO DITADOR 2021/2022 13/05/2022 A 11/06/2022
008 JUNES CAMARÃO DOS SANTOS AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS 2019/2020 23/05/2022 A 21/06/2022
009 LUÍZ ELIZO COZUL AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO 2019/2020 23/05/2022 A 21/06/2022
010 LUCAS FERREIRA BEKER AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS 2019/2020 23/05/2022 A 21/06/2022
011 LUÍZ MARTINS DE OLIVEIRA NOGUEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO 2020/2021 13/05/2022 A 11/06/2022
012 MARCELO CARLOS DE SOUZA COZELHEIRO 2019/2020 17/05/2022 A 15/06/2022
013 MARCELO CARLOS DE SOUZA COZELHEIRO 2019/2020 17/05/2022 A 15/06/2022
014 RUBINEY CARLOS KRÄHLIS ESCRITURÁRIO ACESSOR ADMINISTRATIVO 2016/2017 03/05/2022 A 31/05/2022
015 MARCELO CARLOS KRÄHLIS SERVENTE ESCOLAR 2021/2022 10/05/2022 A 08/06/2022
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.
Tuneiras do Oeste - PR, 31 de maio de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Frutas Orgânicas Congeladas (Acerola), Mandioca Orgânica Descascada, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Mandioca Orgânica Descascada, Esporão Orgânico, Tomate Rasteiro Orgânico, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Frutas Orgânicas Congeladas (Acerola), Mandioca Orgânica Descascada, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Alface, Abóbora Verde, Batata Doce, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Tomate Cereja, Alface Orgânica, Abóbora Verde, etc.

Table with columns: Nº Protocolo, Nome do Produtor Rural, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Lists products like Tomate Cereja, Alface Orgânica, Abóbora Verde, etc.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 29/2020
Fundamentação: Tomada de Preços nº 02/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA-EPP
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato estabelecido na Cláusula Terceira o valor de R\$ 11.569,15 (onze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços, passando o valor global contratual de R\$ 2.461.606,15 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos), para R\$ 2.473.175,30 (dois milhões quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações, Parecer Técnico e Jurídico anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 27/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que foi alterado o horário para credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de valor e documentos de habilitação do respectivo prego, permanecendo sua realização para o mesmo dia já publicado:

A sessão de processamento do Pregão Presencial 03/2022, será realizada no Plenário Germano Norberto Rudner da Câmara Municipal de Umuarama/PR, no dia 03/06/2022, com início do Credenciamento às 14h00min e início da Fase de Lances Públicos Presenciais às 14h30min do mesmo dia, sob a condução do Sr. Pregoeiro.

Destaque-se que não houve alteração nas cláusulas do Edital, somente no horário de realização da Sessão Pública para recebimento dos envelopes de proposta de valor e documentos de habilitação.

O respectivo Edital está à disposição no site da Câmara Municipal de Umuarama/PR, (http://www.cmu.pr.gov.br), podendo ser fornecidas aos interessados cópias de seu inteiro teor e anexos, via download ou através de solicitação dirigida ao Sr. Pregoeiro, na Câmara Municipal de Umuarama/PR, em dias úteis, nos horários das 8h30m às 11h30m e das 11h30m às 17h00; via contato telefônico 44-3621-3750, ramal 3753 ou, pelo endereço eletrônico pregao@cmu.pr.gov.br.

Umuarama, 31 de maio de 2022.

RODRIGO ALMEIDA M. MORAES
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 84/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2403 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
100 00 001 15.451.1303.2015 000 Manut. Ativ. de Obras Urb. e Sv Publico 3.3.90.30 100.000,00
TOTAL 100.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
182 06 001 26.782.1900.2017 000 Manut. da Rede Rodoviária e Manut 4.4.90.52 100.000,00
TOTAL 100.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2403 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 03 001 27.816.1401.2015 000 Manut. Ativ. de Cultura e Esporte 3.3.90.93 300,00
TOTAL 300,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação, verificados nesta fonte de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 86/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2403 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.840,68 (Cento e sessenta mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 03 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 4.4.90.51 180.840,68
TOTAL 180.840,68
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 03 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 4.4.90.51 180.840,68
TOTAL 180.840,68
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 87/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2403 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 4.4.90.51 500.000,00
TOTAL 500.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação verificados nesta fonte de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 88/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2407 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 4.4.90.51 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
4499 08 001 10.301.1500.2021 33489 Manut. Ativ. do Fdo Mun Saúde 3.3.90.39 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2022
SÚMULA - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2408 de 31 de maio de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
352 10 002 12.361.1402.2028 102 Manut. das At. do Fundeb 30% 3.3.90.30 230.000,00
354 10 002 12.361.1402.2028 102 Manut. das At. do Fundeb 30% 3.3.90.39 70.000,00
TOTAL 300.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
61 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 9.99.99 300.000,00
TOTAL 300.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2403/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
151 06 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. Ativ. de Obras Urb. e Sv Publico 3.3.90.39 100.000,00
TOTAL 100.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres).
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
182 06 001 26.782.1900.2017 000 Manut. da Rede Rodoviária e Manut 4.4.90.52 100.000,00
TOTAL 100.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres).
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 9.99.99 - Reserva de Contingência.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de Maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2404/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 10 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. Ativ. de Cultura e Esporte 3.3.90.93 300,00
TOTAL 300,00
Nomenclaturas das Fontes: 103 – Transf. FNDE Adeq. Infraestrutura Esportiva.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação, verificados nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2405/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 03 001 10.301.1500.2021 33489 Manut. Ativ. de Obras Urb. e Serv Pu 4.4.90.51 500.000,00
TOTAL 500.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres).
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P.J.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
4499 08 001 10.301.1500.2021 33489 Manut. Ativ. do Fdo Mun Saúde 3.3.90.39 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 33489 – Receita de Emendas Parlamentares Individuais – Ex- Autor.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P.J.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2406/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. Ativ. de Obras Urb. e Serv Pu 4.4.90.51 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 712 – Pavimentação de Vias Urbanas – SAM 30.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação verificados nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2407/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300,00 (Trezentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 03 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 4.4.90.51 300,00
TOTAL 300,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários Livres.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 9.99.99 - Reserva de Contingência.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
4472 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. das Ativ. de Adm. Geral 9.99.99 300,00
TOTAL 300,00
Nomenclaturas das Fontes: 33501 – Alienação de bens não vinculados – Ex Autor.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2408/2022
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 10.301.1500.2022 33489 Manut. Ativ. de Obras Urb. e Serv Pu 4.4.90.51 500.000,00
TOTAL 500.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 33501 – Alienação de bens não vinculados – Ex Autor.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P.J.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
4499 08 001 10.301.1500.2021 33489 Manut. Ativ. do Fdo Mun Saúde 3.3.90.39 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 33489 – Receita de Emendas Parlamentares Individuais – Ex- Autor.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P.J.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBÊ, Pr., 31 de maio de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
3

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 057/2022
(Processo Administrativo nº 073 de 12/05/2022)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento/instalação de links de dados de 50(cinquenta) Mbps Full, com garantia de 100% (cem por cento) de banda contratado, para atender a Guarda Municipal de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 29/06/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 29/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/06/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: RS 173.250,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.ilm.gov.br

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 24 DE MAIO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
ELIZEU VITAL DA SILVA
Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 – PMU
(Processo Administrativo nº 453 de 14/04/2022)
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA ME, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de areia e pedra, que serão utilizados em pequenas melhorias realizadas pela Secretaria de Serviços Públicos, deste Município.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 28/06/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 28/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/06/2022.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: RS 300.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentas reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.ilm.gov.br

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA/PR, 23 DE MAIO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.ilm.gov.br>

PAUTA DA ORDEM DO DIA DIA 03 e 07/JUNHO/2022 - 9h SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 – Altera a Lei Complementar nº 499, de 08 de março de 2022.
Do Poder Executivo Municipal, com 05 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal, com 03 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 – Autoriza a concessão onerosa de uso de espaço público e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal, com 06 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 033/2022 – Revoga as disposições da Lei Municipal nº 4.466, de 16 de março de 2021.
Do Poder Executivo Municipal, com 02 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.512, de 24 de janeiro de 2022, que autoriza o Município de Umuarama a firmar acordo com a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A.
Do Poder Executivo Municipal, com 02 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 042/2022 – Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 3.904,00 m² (três mil, novecentos e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula nº 40.179, do 2º Ofício de Registro de Imóveis para construção e implantação de sede própria do Batalhão de Polícia de Fronteira - BPFron.
Do Poder Executivo Municipal, com 05 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 31 de maio de 2022.

Fernando Galmassi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
(Processo Administrativo nº 328 de 24/03/2022)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, na área de radiologia convencional, com fornecimento de mão de obra de profissionais especializados em Radiologia, para executar serviços na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, deste Município.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 30/06/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 30/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30/06/2022.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: RS 200.000,00 (duzentos e mil reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.ilm.gov.br

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 27 DE MAIO DE 2022.
HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário de Saúde
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 160/2022
Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.429, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 131, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 257, de 09 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042, de 19 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2022, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Umuarama, em 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 022/2022, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), em 25 de maio de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, para ocupar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no restante do biênio 2021/2022, VANESSA CRIVELLO DE SOUZA, inscrita no CPF nº 10.413.913-3 SESP/PR, representante de categorias profissionais afins a área de Direitos das Mulheres, como membro suplente e em substituição a Maria Luiza Soares Cardoso, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso II, "e", do Decreto Municipal nº 024, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais nº 024, de 29 de janeiro de 2021, nº 131, de 29 de maio de 2021, nº 257, de 09 de outubro de 2021 e nº 042, de 19 de fevereiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 161/2022
Nomeia, em substituição, pública para fins de licenciamento ambiental a Estrada Jurupoca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 56 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama:

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que visem a melhoria da mobilidade urbana no município;

CONSIDERANDO que as normas do Instituto Água e Terra (IAT) dão conta da necessidade de declaração de utilidade pública para a obtenção do licenciamento ambiental em todas as suas etapas, para fins de pavimentação de estradas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente (IAT), o trecho de 3.400,00 m denominado Estrada Jurupoca, tendo seu início na rodovia PR-580.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 062/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
30/05/2022	FUNDEF	RS 363.803,23
30/05/2022	FUNDEB	RS 170.153,86

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 063/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
31/05/2022	GRUPO DE RECURSOS	RS 128,76
31/05/2022	IFI	RS 3.136,94

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (ELETRÔNICO) REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - PMU.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente) - Faixa C e F, que serão utilizadas na recuperação de malha viária, em caráter de emergência e controle de ruído e emissões do Município de Umuarama, com base na planilha de referência do DER/PR (01/21) e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) 12/21, conforme detalhamento e especificações anexas.

Item	Fonte	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit.	Marca	Valor Total
01	DER/PR (01/21) - ANP - 12/21	CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente) - Faixa "C" do DER/PR, E.S.P 21/17 COTA PRENCIAL DE 7% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	5.250	Ton	R\$ 530,00	Própria	R\$ 2.782.500,00
02	DER/PR (01/21) - ANP - 12/21	CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente) - Faixa "C" do DER/PR, E.S.P 21/17 COTA PRENCIAL DE 7% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, ME E EPP	1.750	Ton	R\$ 530,00	Própria	R\$ 927.500,00
03	DER/PR (01/21) - ANP - 12/21	CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente) - Faixa "F" do DER/PR, E.S.P 21/17 COTA PRENCIAL DE 7% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	3.750	Ton	R\$ 530,00	Própria	R\$ 1.987.500,00
		PARTICIPAÇÃO: 01/22 CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente), enquadrado nas especificações de acordo com o DER/PR, E.S.P 21/17 COTA PRENCIAL DE 2% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, ME E EPP.	1.250	Ton	R\$ 530,00	Própria	R\$ 662.500,00
		VALOR TOTAL:					R\$ 6.360.000,00

Umuarama, 23 de maio de 2022.

1. O produto deverá ser entregue em plena conformidade, conforme necessidade do Município, sendo solicitado com um dia de antecedência, contados da solicitação de entrega, enviada pela Secretaria de Obras, ficando a empresa responsável por entregar o produto solicitado até às 08:30 horas de cada dia.

2. Cada carga do produto deverá ser entregue ao Município - conforme especificação detalhada no item 1, no galpão de armazenagem municipal, localizado na saída para o Distrito de Serra dos Dourados no PR-580 e/ou local informado pela Diretoria de Obras em casos que a administração esteja realizando serviços de manutenção.

3. O peso mínimo de entrega das unidades, será de 05(two) toneladas para o CBUQ.

4. **Previdência de emissão Tecnológica:**

4.1) Emissão de Peróxidos de Benzeno - Conforme Norma DNT 1500/2011;

4.2) Emissão de Anilinas Granulométrica - Conforme Norma ONER/ME 003/98.

4.3) Os emissões acima citadas serão monitoradas por empresa licenciada, contratada pelo Município, as amostras são retiradas de cada carga no momento do fornecimento, para verificação se o produto fornecido está atendendo as especificações estabelecidas.

5. Controlar por conta do Contratado as despesas de energia elétrica, transporte, tributos, vitórias, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6. O recebimento das unidades será realizado por servidores, técnicos, vistorias, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7. O recebimento das unidades será realizado por servidores, técnicos, vistorias, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8. O recebimento das unidades será realizado por servidores, técnicos, vistorias, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 145/2022
Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM SÃO ROQUE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso I, III da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017 e Lei Complementar nº 498/2022, de 19 de junho 2017 e, 25 de fevereiro de 2022, respectivamente e, CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 395/2022, por "JARDIM SÃO ROQUE LTDA", com sede na cidade de Umuarama, inscrita no CNPJ/IME nº 42.833.343/0001-33, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM SÃO ROQUE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o loteamento, conforme data matrícula nº 73.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 70.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 15Q-1, subdivisão do lote nº 15Q, da subdivisão do lote nº 15, da Gleba 12 Jaborandi - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 89.450,00 m² (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 444/18, de 07 de maio de 2018; CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A.37748-4, bem como junta copiada do RRT nº 11552696;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 73.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, encontra-se em situação de Resumido de Resumido apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama - PR, pela solidas das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária, e iluminação pública, sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de suas efetivas conclusões; CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

II - Licença Ambiental Simplificada nº 262483, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, em 28 de janeiro de 2022;

III - declaração da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de água pluvial e a pavimentação asfáltica, encontram - se concluídas de acordo com as normas exigidas;

IV - Certidão Negativa de Débito nº 14177/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em 08 de maio de 2022;

CONSIDERANDO finalmente que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos, e as áreas públicas estão em conformidade com a legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado "JARDIM SÃO ROQUE", constituído pelo lote de terras nº 15Q-1, da subdivisão do lote nº 15Q, este da subdivisão do lote nº 15 - Gleba 12 - Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 89.450,00 m² (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conteúdo 14 (quatorze) quadras e demais áreas assim distribuídas: I - 14 (quatorze) quadras, divididas em 180 (cento e oitenta) datas, que perfazem a área total de 58.142,13 m² (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois, quinze metros quadrados); II - Rua Projetada 101, Rua Projetada 102, Rua Projetada "A", prolongamento da Rua Antônio Alfredo de Freitas, prolongamento da Rua Paulo Marins de Lira, prolongamento da Rua "C", prolongamento da Avenida Bruno Tolentino, prolongamento da Rua Professora Tracema Santos de Lira, prolongamento da Avenida Abílio Barreto, prolongamento da Rua "D", e Avenida Juqueira Freire, com área de 28.079,40 m² (vinte oito mil setenta e nove virgula quarenta metros quadrados); III - Área Institucional, data nº 04 da quadra nº 12 com 3.228,47 m² (três mil duzentos e vinte oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área dos lotes destinados a equipamentos comunitários, a ser incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada 101, Rua Projetada 102, Rua Projetada "A", prolongamento da Rua Antônio Alfredo de Freitas, prolongamento da Rua Paulo Marins de Lira, prolongamento da Rua "C", prolongamento da Avenida Bruno Tolentino, prolongamento da Rua Professora Tracema Santos de Lira, prolongamento da Avenida Abílio Barreto, prolongamento da Rua "D", e Avenida Juqueira Freire, com área de 28.079,40 m² (vinte oito mil setenta e nove virgula quarenta metros quadrados);

II - Área Institucional, Data nº 04 da Quadra nº 12 com 3.228,47 m² (três mil duzentos e vinte oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integrar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II" deste artigo;

Art. 3º Para fins de garantia das obras relativas a infra estrutura tais como: rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária, o loteador caucionar através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, o seguinte imóvel:

I - Data nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), do loteamento denominado Jardim São Roque, nesta cidade de Umuarama PR, matrícula de Matrícula nº 72.078, do Registro de Imóveis do 1º Ofício, com todas as benfeitorias eventualmente existentes, de propriedade da empresa EMERSON - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS - LTDA, CNPJ N. 30.237.510/001-79, NIRE nº. 41205286055;

O imóvel caucionado será liberado somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura previstas neste artigo;

Art. 4º A área constante do inciso "II" do art. 2º destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 4º Conforme exigência da Lei Complementar nº 434/2017, alterado pela Lei Complementar nº 498, de 25 de fevereiro de 2022, o loteador tem o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas, os serviços e obras de infraestrutura acima especificadas.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer benfeitorias de plantas limítrofes, a ser executadas pelo usuário do lote, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que cabça qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º As despesas com registros respectivos atos averbações referentes à área caucionada ao município de Umuarama-PR, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 7º Conforme prescrição do artigo 17º da Lei Complementar nº 434/2017, de 19 de junho de 2017, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilização por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de tracado, que não obedecerem os arrematados de plantas limítrofes.

Art. 8º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 145/2022
Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM SÃO ROQUE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso I, III da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017 e Lei Complementar nº 498/2022, de 19 de junho 2017 e, 25 de fevereiro de 2022, respectivamente e, CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 395/2022, por "JARDIM SÃO ROQUE LTDA", com sede na cidade de Umuarama, inscrita no CNPJ/IME nº 42.833.343/0001-33, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM SÃO ROQUE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o loteamento, conforme data matrícula nº 73.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 70.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 15Q-1, subdivisão do lote nº 15Q, da subdivisão do lote nº 15, da Gleba 12 Jaborandi - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 89.450,00 m² (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 444/18, de 07 de maio de 2018; CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A.37748-4, bem como junta copiada do RRT nº 11552696;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 73.778, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, encontra-se em situação de Resumido de Resumido apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama - PR, pela solidas das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária, e iluminação pública, sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de suas efetivas conclusões; CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

II - Licença Ambiental Simplificada nº 262483, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, em 28 de janeiro de 2022;

III - declaração da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de água pluvial e a pavimentação asfáltica, encontram - se concluídas de acordo com as normas exigidas;

IV - Certidão Negativa de Débito nº 14177/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em 08 de maio de 2022;

CONSIDERANDO finalmente que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos, e as áreas públicas estão em conformidade com a legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado "JARDIM SÃO ROQUE", constituído pelo lote de terras nº 15Q-1, da subdivisão do lote nº 15Q, este da subdivisão do lote nº 15 - Gleba 12 - Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 89.450,00 m² (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conteúdo 14 (quatorze) quadras e demais áreas assim distribuídas: I - 14 (quatorze) quadras, divididas em 180 (cento e oitenta) datas, que perfazem a área total de 58.142,13 m² (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois, quinze metros quadrados); II - Rua Projetada 101, Rua Projetada 102, Rua Projetada "A", prolongamento da Rua Antônio Alfredo de Freitas, prolongamento da Rua Paulo Marins de Lira, prolongamento da Rua "C", prolongamento da Avenida Bruno Tolentino, prolongamento da Rua Professora Tracema Santos de Lira, prolongamento da Avenida Abílio Barreto, prolongamento da Rua "D", e Avenida Juqueira Freire, com área de 28.079,40 m² (vinte oito mil setenta e nove virgula quarenta metros quadrados); III - Área Institucional, data nº 04 da quadra nº 12 com 3.228,47 m² (três mil duzentos e vinte oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área dos lotes destinados a equipamentos comunitários, a ser incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada 101, Rua Projetada 102, Rua Projetada "A", prolongamento da Rua Antônio Alfredo de Freitas, prolongamento da Rua Paulo Marins de Lira, prolongamento da Rua "C", prolongamento da Avenida Bruno Tolentino, prolongamento da Rua Professora Tracema Santos de Lira, prolongamento da Avenida Abílio Barreto, prolongamento da Rua "D", e Avenida Juqueira Freire, com área de 28.079,40 m² (vinte oito mil setenta e nove virgula quarenta metros quadrados);

II - Área Institucional, Data nº 04 da Quadra nº 12 com 3.228,47 m² (três mil duzentos e vinte oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integrar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II" deste artigo;

Art. 3º Para fins de garantia das obras relativas a infra estrutura tais como: rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária, o loteador caucionar através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, o seguinte imóvel:

I - Data nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), do loteamento denominado Jardim São Roque, nesta cidade de Umuarama PR, matrícula de Matrícula nº 72.078, do Registro de Imóveis do 1º Ofício, com todas as benfeitorias eventualmente existentes, de propriedade da empresa EMERSON - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS - LTDA, CNPJ N. 30.237.510/001-79, NIRE nº. 41205286055;

O imóvel caucionado será liberado somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura previstas neste artigo;

Art. 4º A área constante do inciso "II" do art. 2º destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 4º Conforme exigência da Lei Complementar nº 434/2017, alterado pela Lei Complementar nº 498, de 25 de fevereiro de 2022, o loteador tem o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas, os serviços e obras de infraestrutura acima especificadas.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer benfeitorias de plantas limítrofes, a ser executadas pelo usuário do lote, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que cabça qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º As despesas com registros respectivos atos averbações referentes à área caucionada ao município de Umuarama-PR, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 7º Conforme prescrição do artigo 17º da Lei Complementar nº 434/2017, de 19 de junho de 2017, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilização por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de tracado, que não obedecerem os arrematados de plantas limítrofes.

Art. 8º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 145/2022
Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM SÃO ROQUE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso I, III da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017 e Lei Complementar nº 498/2022, de 19 de junho 2017 e, 25 de fevereiro de

